



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º PA/512/DMAEVCE/2021

**Prestação de Serviços Agroflorestais de Apoio às Plantações - Rega -
Projeto LIFE LUNGS (LIFE18 CCA/PT/001170)**



ÍNDICE

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a Objecto.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a Prazo	5
Cláusula 4. ^a Preço base	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
Subsecção I Disposições gerais.....	5
Cláusula 5. ^a Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6. ^a Outras obrigações	7
Cláusula 7. ^a Sinalização	7
Cláusula 8. ^a Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 9. ^a Prazo de prestação do serviço	8
Cláusula 10. ^a Conformidade e garantia técnica	8
Subsecção II Dever de sigilo	9
Cláusula 11. ^a Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 12. ^a Prazo do dever de sigilo	9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE...9	
Cláusula 13. ^a Preço contratual	9



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 14. ^a Faturas e condições de pagamento	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.	11
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais	11
Cláusula 16. ^a Força maior.....	13
Cláusula 17. ^a Resolução por parte da entidade pública adjudicante	14
Cláusula 18. ^a Resolução por parte do prestador de serviços	14
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS.....	15
Cláusula 19. ^a Caução para garantir o cumprimento de obrigações	15
Cláusula 20. ^a Seguros	15
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
Cláusula 21. ^a Foro competente.....	15
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 22. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Cláusula 23. ^a Comunicações e notificações	16
Cláusula 24. ^a Gestor do contrato	16
Cláusula 25. ^a Contagem dos prazos	16
Cláusula 26. ^a Legislação aplicável	16
PARTE II– CLÁSULAS TÉCNICAS	17
Cláusula 27. ^a Condições Gerais	17
Cláusula 28. ^a Descrição da execução dos trabalhos.....	19
Cláusula 29. ^a Equipamentos, Máquinas e Viaturas	21
Cláusula 30. ^a Reparação dos Danos nas Vias ou Espaços Públicos	23
Cláusula 31. ^a Remoção e Eliminação de Resíduos	23
Cláusula 32. ^a Trabalhadores e Horários	23



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 33. ^a Fardamento e Identificação dos Trabalhadores	24
Cláusula 34. ^a Higiene e Segurança no Trabalho	24
Cláusula 35. ^a Equipamentos de Proteção (EPIs)	25
Cláusula 36. ^a Logística de apoio à segurança	27
Anexo I Listagem de Espaços Verdes onde se inserem as parcelas a intervir	28
Anexo II Planta de Localização de Espaços Verdes incluídos no Procedimento de Rega 2022	29
Anexo III Ficha planeamento/ fiscalização de trabalhos	30
Anexo IV Questionário a Fornecedores	31
Anexo V Registo de Abastecimento de Água	34
Anexo VI	35

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Prestação de Serviços Agroflorestais de Apoio às Plantações - Rega - Projeto LIFE LUNGS (LIFE18 CCA/PT/001170).

- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida na Cláusula 28.^a do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 4 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 74 990,00 EUR (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
 - f) Assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao contraente público na execução do serviço.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras, regulamentos, códigos e normas e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 6.- Manter as viaturas envolvidas na realização da prestação de serviços com boa imagem e estado de conservação, sendo objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes, com um funcionamento silencioso e o menos poluente possível;
 - a) Suportar os encargos decorrentes de todos os equipamentos necessários na execução de serviço;
 - b) Estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e no integral respeito pelo código da estrada e pelas demais legislações em vigor;
 - c) Assumir, na totalidade, a responsabilidade pelos encargos decorrentes da presença da Polícia Municipal, caso haja necessidade de solicitar a respetiva presença;
- 7.- No término deste contrato o adjudicatário terá que responder ao Questionário a Fornecedores, Anexo IV, o qual pretende recolher informação, no âmbito do projeto LIFE LUNGS, que financiou esta aquisição de bens. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca serão individualizados, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Cláusula 6.ª

Outras obrigações

Decorrem ainda para o cocontratante as seguintes obrigações:



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- a) Intervir de imediato em situações em que haja sido solicitada urgência por parte do contraente público;
- b) Adquirir e custear todos os produtos de uso corrente e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços;

Cláusula 7.ª

Sinalização

- 1.- O cocontratante obriga-se a dispor de todos os equipamentos necessários para proceder à correta implementação de sinalização temporária, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens, de acordo com a legislação vigente.
- 2.- Após a execução dos trabalhos a sinalização deverá ser de imediato retirada.
- 3.- Sempre que se verificar a necessidade de efetuar condicionamentos viários para a execução dos trabalhos, designadamente a aquisição de serviços de policiamento, o pagamento de eventuais taxas de ocupação da via pública e outros, são os mesmos da inteira responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o prestador de serviço fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.- Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas, o prestador de serviços compromete-se perante a entidade pública a:
 - a) Quinzenalmente, em data a acordar entre as partes, apresentar o planeamento das operações para a quinzena seguinte, através da entrega da respectiva Ficha de Planeamento/ Fiscalização, conforme Anexo III, devidamente preenchida nos campos referente aos trabalhos a realizar.
 - b) Enviar até ao dia 5 de cada mês, os mapas de registo das intervenções realizadas no mês anterior, conforme modelo do Anexo III (Ficha de Planeamento/ Fiscalização) por correio electrónico para os destinatários a indicar pela fiscalização, acompanhados por um relatório com a descrição da actividade realizada durante esse período.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- c) Dar conhecimento imediato sobre qualquer imprevisto ou problema que surja no decorrer da prestação de serviços.
- 4.- Sobre os serviços identificados no registo a que se refere o n.º 3, alínea b), a entidade adjudicante fará a aferição da conformidade com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e fará o apuramento dos serviços prestados.
- 5.- Após o apuramento dos serviços prestados, a entidade adjudicante fará o auto a enviar ao adjudicatário até ao dia 15 do mês seguinte, no qual deverão constar os serviços que se reconhece como realizados, em cada parcela dos espaços verdes bem como, os eventuais incumprimentos que tenham sido deduzidos, considerando para o efeito o previsto na Cláusula 14.ª
- 6.- No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução dos respetivos contratos.
- 7.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos também nos anexos ao presente caderno de encargos, do qual fazem parte integrante, no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a 120 dias a contar da data de celebração do contrato.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 11.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 13.ª
Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido em 2 prestações, 50% em setembro e outra de 50% em novembro.

Cláusula 14.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 3.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
- 4.- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
- 5.- O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:
 - 5.1.- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
 - 5.2.- Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
 - 5.3.- Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 6.- **A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso e o Código do Projeto LIFE LUNGS: LIFE18 CCA/PT/001170**, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 7.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a com a emissão da declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante, nos termos da Cláusula 8.ª.
- 8.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 9.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 10.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega de elementos referentes a cada fase do contrato, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução da prestação de serviços pelo prestador de serviços e por causa imputável ao mesmo, a penalidade será calculada do seguinte modo:

Operações de Rega	Aplicação Mensal das Penalidades
Falha de, até 25% das regas durante o mês	15% de penalização



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Falha de 25% a 50% das regas durante o mês	25% de penalização
Falha de 50% a 75% das regas durante o mês	50% de penalização
Falha de mais de 75% das regas durante o mês	100% de penalização

- b) As penalidades são aplicadas, ao total das falhas nas operações de rega, no conjunto dos espaços;
- c) Quando se verifique uma falha de 50% a 75% das operações de rega, por 3 meses consecutivos, há direito a resolução do contrato por parte da entidade pública adjudicante;
- d) Quando se verifique uma falha de mais 75% das operações de rega, por 2 meses consecutivos, há direito a resolução do contrato por parte da entidade pública adjudicante.
- 2.- O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
- 3.- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante.
- 4.- Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.
- 5.- Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.
- 6.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 7.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 8.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 9.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 16.ª
Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixar por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 3 semanas ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros.
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



CAPÍTULO IV **CAUÇÃO E SEGUROS**

Cláusula 19.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do prestador de serviços, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar, uma vez que a prestação a realizar pelo prestador de serviços se esgota, na totalidade, antes de realizado qualquer pagamento pela entidade pública adjudicante, ao que acresce o facto de este ser realizado numa única prestação.

Cláusula 20.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
 - c) Terceiros, por danos provocados no exercício das prestações de serviços.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.

CAPÍTULO V **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um ou mais gestores do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Parte II– CLÁSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a Condições Gerais

Fazem parte integrante das presentes cláusulas técnicas, todos os fornecimentos, trabalhos e seu modo de execução, descritos, que o cocontratante se obrigará a cumprir na íntegra.

- 1.- O adjudicatário fica obrigado a proceder à rega de árvores e arbustos e às operações necessárias à conformidade das caldeiras, nas parcelas alvo de intervenção, identificadas no Anexo I (Listagem de Espaços Verdes onde se inserem as parcelas a intervir), durante o período de 4 meses, em função das condições meteorológicas e de acordo com as condições técnicas deste caderno de encargos.
- 2.- Se por incumprimento ou atraso na prestação dos serviços a que o adjudicatário está obrigado, ocorrer a perda de arbustos ou árvores, fica o mesmo obrigado à substituição por espécies de características idênticas, sempre com a concordância da entidade adjudicante.
- 3.- Todos os trabalhos a executar encontram-se definidos quanto à sua espécie e condições técnicas de execução nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sendo da responsabilidade do adjudicatário **solicitar reunião nas zonas a intervir para verificação do número de árvores e arbustos existentes.**
- 4.- O adjudicatário executará todos os serviços acessórios necessários que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objeto do presente procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela fiscalização.
- 5.- A CML reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e nos mesmos locais, quaisquer atividades não incluídas inicialmente no contrato, ainda que de natureza idêntica à das contratadas.
- 6.- Os serviços e atividades referidos no número anterior serão executados em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.
- 7.- Quando o adjudicatário considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos serviços a que se refere o n.º 5 da presente cláusula, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data de ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

providências que as circunstâncias imponham com vista à normalização da execução do contrato.

- 8.- Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução da prestação de serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá este, no prazo de 48 horas da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a fiscalização da entidade pública contratante, a fim desta última ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.
- 9.- Se os serviços a executar no âmbito do presente procedimento forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará esse facto, à fiscalização da entidade pública contratante, com 48 horas de antecedência em relação ao início da execução dos serviços em causa, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.
- 10.- Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável pelo seguinte: a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução dos vários tipos de serviços em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
- 11.- O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos serviços pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações ou outras infraestruturas, pavimentos existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, sistema de rede de rega, arbustos, material vegetal, candeeiros, e demais equipamento existente em espaço público, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao serviço municipal responsável – DEV/Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde (DMREV), para que seja registada no prazo de 48 horas.
- 12.- Quaisquer danos resultantes dos serviços em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao serviço municipal responsável – DEV/DMREV, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
- 13.- A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os serviços previstos no presente procedimento, serão integralmente da responsabilidade da entidade pública contratante. A reposição destas situações poderá ser efetuada pelo



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

adjudicatário se a entidade pública contratante o exigir e após autorização prévia desta última.

- 14.- Em qualquer dos casos, o adjudicatário deverá realizar os serviços previstos, sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos, desde que usando equipamento equivalente e homologado.
- 15.- A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
- 16.- Compete ao adjudicatário, no âmbito da presente prestação de serviços, fornecer todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução do contrato.
- 17.- Compete ao adjudicatário, no âmbito da presente prestação de serviços, proceder à correta sinalização temporária e demais condições de segurança previstas nos diplomas legais e regulamentares aplicáveis à realização de intervenções e condicionamentos na via pública. Estes poderão ter de ser acompanhados por um Agente da Polícia Municipal ou Polícia de Segurança Pública no controlo do trânsito. Fica a cargo do adjudicatário este acompanhamento policial sempre que o mesmo seja necessário.
- 18.- Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário, e por conta deste, assim como as instalações para o seu pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal), equipamento e máquinas.
- 19.- Deverá todo o pessoal envolvido na execução do contrato, estar devidamente identificado e fardado.
- 20.- O cocontratante compromete-se ainda a:
 - a) Fornecer todos os materiais em boas condições.
 - b) Executar a rega logo que a fiscalização do adjudicante assim considere necessário.
 - c) Consultar a fiscalização em todos os casos omissos ou duvidosos.
 - d) Assegurar a presença no fornecimento, em número e qualificação, do pessoal necessário à boa execução dos trabalhos.
 - e) Naquilo em que este Caderno de Encargos é omissos, o cocontratante deverá fazer propostas concretas quanto a métodos a usar.
 - f) Os materiais a empregar no fornecimento terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas presentes cláusulas técnicas.
 - g) Nos casos de omissão de algum parâmetro, deverão ser respeitadas as normas oficiais em vigor, condições técnicas de resistência e segurança regulamentares e as características habituais em fornecimentos análogos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 28.ª

Descrição da execução dos trabalhos

- 1.- Antes de se iniciarem os trabalhos o cocontratante procederá à elaboração de plano de trabalhos de acordo com indicações da fiscalização.
- 2.- É necessário sinalizar devidamente todos os locais de intervenção, antecipadamente, para reduzir os obstáculos no momento das operações, nomeadamente a presença de viaturas nos estacionamento. Quando os trabalhos se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, a fim de evitar situações de perigo para/com o trânsito, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 33/88 de 12 de Setembro, que disciplina a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.
- 3.- As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da fiscalização.
- 4.- As viaturas autotanques deverão possuir bomba hidráulica com regulador de caudal. A capacidade deverá variar entre os 6 000 e 12 000 litros. As viaturas ligeiras deverão ser equipadas com cisternas com capacidade entre 1000 e 2000L.
- 5.- O cocontratante deverá colocar ao serviço as máquinas e/ou veículos que se vierem a justificar para a execução de tarefas específicas, sempre que for necessário.
- 6.- A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de trabalho muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.
- 7.- Todo o apoio logístico, nomeadamente toda a sinalização de vias e passeios fica a cargo do cocontratante. Caso seja necessário o acompanhamento de Polícia Municipal ou Polícia de Segurança Pública durante os trabalhos será da responsabilidade do cocontratante a sua contratação.
- 8.- Preparação da Caldeira para a rega:
 - a) Efetuar uma mobilização superficial, aproximadamente 20cm de profundidade, com um sacho ou sachola, com o objetivo de tornar permeável a parte superficial do solo na caldeira;
 - b) Efetuar uma cova circular utilizando parte da terra mobilizada dispondo-a nos limites interiores da caldeira para receber a água da rega.
 - c) Esta operação deverá ser feita no início de cada mês.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

9.- Rega:

- a) Durante o período de rega das plantas, o cocontratante compromete-se a proceder a todos os trabalhos de preparação das caldeiras e rega, necessárias à boa conservação de todas as árvores e arbustos, não podendo negar-se aos trabalhos a isso referentes e que a fiscalização determinar.
- b) Considerando a localização das plantas, acesso e estacionamento de viaturas, a rega deverá ser efetuada do seguinte modo:
- I- Vias com acesso a viaturas pesadas: utilização de autotanque;
 - II- Vias sem acesso a viatura pesadas: utilização de viatura ligeira com auxílio de pequenas cisternas e bidão;
 - III- Vias com pontos de água tipo CML ou bocas de rega de engate rápido: rega através de mangueira ou autotanque;
 - IV- Acesso condicionado a viaturas e sem ponto de água – rega com auxílio de balde.
- c) Em todas as situações já descritas, a rega deverá ser feita com o operador apeado, colocando a ponteira ou ralo da mangueira próxima da caldeira, para evitar que a água e terra escurram para os pavimentos.
- d) Deverá ser criado um percurso para a rega e ser mantido, caso haja necessidade de o alterar deverá previamente o cocontratante informar os serviços responsáveis do contraente público.
- e) A dotação de água será de 15/20 litros por caldeira.
- f) Período e Intervalo de Rega - o período de rega tem início assim que a fiscalização determinar e de acordo com as condições meteorológicas. A rega decorrerá sempre que necessário, entre Junho e Outubro (de acordo com a calendarização e a frequência indicadas no Quadro 1) com cerca de 4 a 8 regas por mês.
- g) A Fiscalização poderá alterar pontualmente a periodicidade da rega, aumentando ou diminuindo a mesma, em função dos índices de humidade no solo.

Quadro 1 - Calendarização das operações:

Operações	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Preparação das caldeiras								1x	1x	1x	1x	1x
Regas								2xS	2xS	1xS	1xS	1x em 15 d



Cláusula 29.ª

Equipamentos, Máquinas e Viaturas

- 1.- Constitui encargo do prestador de serviços, salvo estipulação em contrário deste Caderno de Encargos, o fornecimento e utilização das viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos, bem como todos os gastos de manutenção e conservação, à exceção do fornecimento da água, que será da responsabilidade do contraente público. No caso da rega, o abastecimento das viaturas autotanques ou outras será feito em locais a indicar pela fiscalização e de acordo com a área geográfica de atuação.
- 2.- Para as regas deverá ser usada água residual proveniente das Estações de Tratamento de Águas de Lisboa (SIMTEJO).
- 3.- O pedido de autorização para acesso às instalações da SIMTEJO para o abastecimento das viaturas com água residual, é da responsabilidade do cocontratante. No acto de cada abastecimento de água deverá existir um registo dos Litros de água e respectiva data de acordo com Anexo V (Registo de Abastecimento de Água), e enviado mensalmente ao serviço responsável do contraente público.
- 4.- As viaturas devem assim estar equipadas com a sinalização definida para utilização de águas residuais exemplificada no Anexo VI. Caso as viaturas sirvam outros destinos durante a utilização das águas residuais, os depósitos e viaturas deverão ser devidamente lavados, ou seja, uma vez que as viaturas utilizem águas residuais não podem abastecer com água potável a menos que os depósitos e veículos sejam devidamente lavados e de acordo com a legislação, regulamentos e normas de boas práticas em vigor bem como as recomendações dadas pela SIMTEJO. O mesmo se aplica no manuseamento do equipamento de rega devem existir cuidados extremos com a utilização de EPI por parte do pessoal utilizador, nomeadamente a utilização permanente de luvas impermeáveis conforme a legislação em vigor.
- 5.- O prestador de serviços deve dispor, no início do contrato, dos veículos, máquinas e ferramentas necessários à realização dos trabalhos da Prestação de Serviços, devendo ser concebidos para as funções que devem realizar.
- 6.- As viaturas, máquinas e equipamentos a que se referem os pontos anteriores, devem cumprir, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, todas as normas comunitárias e legislação nacional, sobre segurança e proteção ambiental, nomeadamente quanto à emissão de fumos e ruídos.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 7.- Todas as viaturas e máquinas circulantes deverão apresentar-se permanentemente em perfeito estado de conservação e limpeza e devidamente identificadas com o logótipo do cocontratante nas portas ou em sítios visíveis.
- 8.- O cocontratante compromete-se a ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva, com o objetivo de providenciar a qualquer contingência ou avaria, que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.
- 9.- Os equipamentos a utilizar devem estar abrangidos pela Diretiva Máquinas (Diretiva 89/392/CEE) cumprindo as normas de segurança e possuir a "Declaração de Conformidade da CE".
- 10.- Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição "Ao Serviço da CML", colocada de forma a ser facilmente legível.
- 11.- Todos os materiais não especificados neste caderno de encargos e que possam ter de ser utilizados durante este fornecimento de serviços, deverão satisfazer as condições técnicas de resistência e segurança impostas pelos regulamentos que lhes dizem respeito, ou terem características que satisfaçam as boas normas de construção. Poderão ser submetidos a ensaios especiais para a sua verificação, tendo em conta o local de emprego, fim a que se destinam e a natureza do trabalho que se lhes vai exigir, reservando-se a fiscalização o direito de indicar para cada caso as condições a que devem satisfazer.

Cláusula 30.ª

Reparação dos Danos nas Vias ou Espaços Públicos

No decorrer dos trabalhos descritos neste caderno de encargos não se prevêem danos em calçadas, lancis ou outro equipamento urbano, no entanto, caso venham a ocorrer quaisquer danos, os mesmos deverão ser repostos com as características idênticas às da situação inicial.

Cláusula 31.ª

Remoção e Eliminação de Resíduos

Toda a remoção de resíduos resultantes da atividade do presente contrato, é da responsabilidade do prestador de serviços, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o D.L. nº178/2006 de 5 de Outubro e a Portaria nº335/97 de 16 de Maio. O cocontratante deve enviar ao Serviço Responsável, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 32.ª

Trabalhadores e Horários

- 1.- O prestador de serviços está obrigado a colocar de forma permanente ou rotativa, o número de pessoas necessário para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas nas reuniões periódicas com a fiscalização.
- 2.- O prestador de serviços está obrigado a executar, no próprio dia, a limpeza dos resíduos produzidos nos espaços públicos onde decorre a intervenção.
- 3.- Os funcionários deverão estar organizados por equipas que reportarão a um encarregado geral.
- 4.- O serviço será prestado de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário normal de trabalho, das 8.00 às 17.00 horas com uma hora de almoço, devendo o prestador de serviços assegurar atempadamente os procedimentos legais necessários em horários especiais. Os trabalhos poderão ocorrer em outros dias da semana, incluindo feriados e períodos noturnos, sempre que o local (ou condições climatéricas) assim o exijam. O prestador de serviços tem de cumprir toda a legislação em vigor relativamente ao trabalho nestas condições e desde que previamente agendado com a fiscalização.
- 5.- No caso de ser necessário proceder-se a intervenções noturnas ou em sábados, domingos e feriados a CML será responsável por assegurar a emissão de licença especial de ruído e promover todos os avisos necessários aos residentes do local em causa.
- 6.- Em caso de férias e/ou doença prolongada do pessoal destacado para a prestação de serviços, o prestador de serviços deverá proceder à sua substituição.

Cláusula 33.ª

Fardamento e Identificação dos Trabalhadores

Todo o pessoal ao serviço do prestador de serviços deverá apresentar-se ao serviço fardado de igual forma, com identificação da firma, e com o respetivo nome do trabalhador e de acordo com as normas de segurança em vigor.

Cláusula 34.ª

Higiene e Segurança no Trabalho

- 1.- O prestador de serviços é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho.
- 2.- Compete ao prestador de serviços, prestar informação actualizada aos trabalhadores, relativa a:
 - a) Risco para a segurança e saúde, medidas de protecção e prevenção;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- b) Medidas e instruções a adoptar em casos de perigo grave iminente;
- c) Medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.
- d) O prestador de serviços é responsável disciplinarmente pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
- e) Constitui obrigação do prestador de serviços, fornecer protecção individual e garantir o seu bom funcionamento.
- f) O prestador de serviços deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de protecção colectiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.
- g) Uma vez que poderão ser utilizadas águas não tratadas provenientes das estações de tratamentos de esgotos, deverá o cocontratante assegurar que todas as normas em vigor sobre esta matéria são cumpridas.

Cláusula 35.ª

Equipamentos de Protecção (EPIs)

Os EPI's devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de protecção colectiva ou por medidas, métodos ou processos de organização de trabalho.

1.- Características dos EPI's a distribuírem pelo cocontratante :

- a) Estarem munidos da etiqueta CE;
- b) Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições de trabalho;
- c) Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar ou provocar outro risco;
- d) Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua concepção e fabrico;
- e) Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;
- f) Serem de uso individual (salvo em casos excepcionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);
- g) Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.

2.- Escolha dos EPI's a distribuir pelo cocontratante é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de trabalho. Para facilitar esta tarefa está a Portaria n.º 988/93 de 6



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

de Outubro, que permite estabelecer uma correlação entre o risco e a parte do corpo potencialmente afectada. O levantamento dos riscos existentes será realizado pelas entidades intervenientes no processo, daí será necessário proceder à escolha dos Equipamentos de Protecção Individual.

- 3.- A escolha dos EPI's mais adequados deve ter em conta os seguintes fatores:
 - a) Características do Operador;
 - b) Duração do EPI;
 - c) Gravidade do risco;
 - d) Frequência da exposição ao risco;
 - e) Características do local de trabalho
- 4.- A implementação de um programa para a utilização de EPI's (Obrigatório), bem como a utilização dos equipamentos de protecção individual são da responsabilidade do cocontratante, que variam de acordo com as responsabilidades dos utilizadores:
 - a) Encarregado:
 - I - Proporcionar os EPI's adequados e mantê-los disponíveis para os trabalhadores;
 - II - Assegurar que os trabalhadores têm treino adequado no uso, manutenção e limpeza dos mesmos;
 - III - Garantir o cumprimento do uso e manutenção de EPI's por parte dos trabalhadores;
 - b) Trabalhadores:
 - I - Utilizar os EPI's adequadamente;
 - II - Assistir às acções de treino necessárias;
 - III - Limpar e manter os mesmos conforme necessário;
 - IV - Informar o encarregado da necessidade de reparar ou substituir um EPI.
- 5.- Equipamentos de Protecção Individual geral por operações:
 - a) Coletes de sinalização de alta visibilidade, para trabalhos na berma da estrada para serem facilmente referenciados;
 - b) Chapéu para o sol;
 - c) Capacete de Protecção;
 - d) Protector solar;
 - e) Impermeável para a chuva;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- f) Luvas de protecção mecânica;
 - g) Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.
- 6.- Quando os trabalhos se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, a fim de evitar situações de perigo para/com o trânsito. De acordo com o Decreto Regulamentar nº 33/88 de 12 de Setembro, que disciplina a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública, em caso de omissão, aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Cláusula 36.ª

Logística de apoio à segurança

Na zona de trabalho deverá ser impedido o acesso ou passagem de peões enquanto decorrem os trabalhos. Estes poderão ter de ser acompanhados por um Agente da Polícia Municipal ou Polícia de Segurança Pública no controlo do trânsito. Fica a cargo da empresa este acompanhamento policial sempre que o mesmo seja necessário.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Anexo I
Listagem de Espaços Verdes onde se inserem as parcelas a intervir

COD_SIG	ESPAÇO	ÁREA_m2	Nº de Plantas
100310	Corredor Verde- Palácio da justiça	1030	432
100080	Jardim da Amnistia Internacional	1065	150
101320	Quinta do Zé Pinto jardim/Linha ferrea	494	200
420010	2ª Circular - Avª Marechal Craveiro Lopes (420010)_2021_2022	25600	700
082020	Quinta da Granja - 2ª Fase (082020)	3000	150
081920	Avª Norton de Matos - Fonte Nova (081920)_2020	7 000	420
390010	2ª circular-Av. General Norton de Matos (390010)_2022	41 610	350
390030	Avenida Lusíada Sul (390030)_2022	16 936	300
050280	Rua Cidade Tomar/Rua do Desvio (050280)	1800	360
050550	A.v Drº José Salgado Sampaio (050550)	2000	150
050580	Rotunda do Eixo do Eixo N-S (050580)	1300	150
050820	Largo do Terreiro/Eixo Norte-Sul (050820)	2000	1100
130570	Estrada Pisa Pimenta – Av. Santos e Castro (130570)	9000	750
130570	Rua Melo Antunes (130630)	6000	750
130660	Rotunda do Mercado do Vale da Ameixoeira (130660)	1150	160
400170	400170 - Envolvente ao Hospital SFX	14500	700
010260	010260 - PARCELA 26.04 -Bacia de retencao	13 333	2350
010260	010260 - PARCELA 26.05 - Acacial Bacia de retencao	11999	1000
080690	080690 - PARCELAS 03,01,03,06,03,11 -Bairro da Boavista	90 000	2850
080880	Radial de Benfica	58167	880
080790	080790 -Encosta das 6 Pedreiras - Traseiras Prisão	32 187	3600
390710	390710-Parcela 13.12- Encosta Casal de Sola -Calhau	120207	900
080800	080800 - PARCELA 11.17 - Mata São Domingos de Benfica	56097	1900
080800	080800 - PARCELA 11.07 - Traseiras da Embaixada do México	26 500	870
030380	Casal Vistoso (030380)_2021	20 400	1400
211330	St. Condestável (211330) - R. Salgueiro Maia	11 300	400



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

212400	Az. do Poço de Cortes (212400)	18 300	800
210410	Vale da Montanha (210410)+talude	39 095	6000
331070	Vale do Silêncio (331070)	4 000	300
331150	R. dos Eucaliptos (331150)	40880	1390
335600	Av. Cidade do Porto - Miradouro do avião (335600)	6 274	825
TOTAIS		683 224	32 287

Anexo II

Planta de Localização de Espaços Verdes incluídos no Procedimento de Rega 2022



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Anexo III
Ficha planeamento/ fiscalização de trabalhos

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: _____ MÊS: ____ ANO: ____

NOME DO TÉCNICO DA CML: _____ ADJUDICATÁRIO: _____

Parcelas	Cód. Sig	Operações	Previsão/Incumprimentos				Cláusulas
			1ª semana Datas	2ª semana Datas	3ª semana Datas	4ª semana Datas	

OBSERVAÇÕES DA CML:	OBSERVAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Anexo IV
Questionário a Fornecedores

Avaliação de Impactos Socio-económicos

Este Questionário pretende recolher informação, no âmbito do projeto LIFE LUNGS, que financiou os serviços que foram adquiridos à sua Empresa/Organização.

A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração, no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

O tratamento dos dados recolhidos será utilizada, unicamente, para produzir “Relatórios de Execução” para o projeto LIFE LUNGS (LIFE18 CCA/PT/001170), co-financiado pela União Europeia e Câmara Municipal de Lisboa.

Tipo de Fornecimento de Bens/Serviços

Sede do Fornecedor (município): _____

Valor total da adjudicação/contrato (sem IVA, €): _____



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

EMPREGO

1. Indique-nos o número de pessoas, do Quadro de Pessoal da sua Empresa/Organização, que teve de alocar, para satisfazer esta adjudicação:

Perfil Funcional do Pessoal do QUADRO	Número total de pessoas a <u>tempo inteiro</u>			Número total de pessoas a <u>tempo parcial</u>		
	Género			Género		
	Fem.	Mas.	Outro	Fem.	Mas.	Outro
Quadros de Gestão						
Técnicos						
Operários qualificados/especializados						
Outros: Quais?						

2. Para além da equipa, que listou na Questão n.º 1, teve necessidade de contratar mais pessoas para cumprir a duração deste contrato? SIM ☐ NÃO ☐

Se SIM, indique-nos, no Quadro seguinte, o número de pessoas contratadas, e o número total de dias de trabalho dessa contratação:

Perfil Funcional das pessoas que tiveram que contratar	Número total de pessoas contratadas					
	Feminino	N.º Total de Dias de Trabalho	Masculino	N.º Total de Dias de Trabalho	Outro	N.º Total de Dias de Trabalho
Quadros de Gestão						
Técnicos						



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Operários qualificados/especializados						
Outros: Quais?						

3. Para além das pessoas que teve de contratar, houve necessidade, ainda, de sub-contratar uma nova Empresa/Organização, para complementar a prestação de serviços?

SIM ☐ NÃO ☐

Se SIM, quantos trabalhadores foram implicados:

Qual o número total de dias de trabalho dessas contratações extras (estimativa)?

AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS

4. Para o fornecimento dos serviços, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais?

SIM ☐ NÃO ☐

Se SIM, preencha o Quadro infra, por favor.

NOTA: Pretendem-se valores aproximados, não necessitam de ser exatos

Origem do Fornecedor	Valor de Aquisições € (sem IVA)
Município de Lisboa	
Região Centro	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outro. Qual?	



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Anexo V
Registo de Abastecimento de Água

Data de abastecimento	Quantidade (L)



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Anexo VI

